

**Instrução Normativa nº 49, de 11 de janeiro de 2006.
Anexo I**

AUTORIZAÇÃO

Ref.: Recursos captados ao abrigo do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002.

BANCO DO BRASIL:

CONTA-CORRENTE Nº RECOLHIMENTO		
AGÊNCIA	GOVERNO - nº 2234-9	RIO DE JANEIRO-RJ

CO- TITULARES:

<u>Empresa Brasileira ou</u> <u>Representante da</u> <u>empresa estrangeira</u>	
<u>Empresa Estrangeira</u>	

Autorizamos o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a movimentar os valores depositados na conta-corrente em epígrafe, para atender às seguintes operações:

1. Aplicação, de forma automática, em Fundo de Aplicação em Quotas de Fundo de Investimento - Perfil Renda Fixa (BB FIX Administrativo Tradicional); e
2. Resgate dos valores aplicados e respectivos rendimentos, a pedido formal da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, com vistas à transferência para:

2.1 terceiros (empresas produtoras brasileiras) - quando depositados na conta-corrente de recolhimento no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou

2.2 AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE - após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de depósito na conta-corrente de recolhimento, na Conta Única da Secretaria do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A.; o número da Conta Única e o do código identificador específico serão indicados no pedido da ANCINE.

A contagem do prazo de 180_(cento e oitenta dias) dias se faz com base na data do crédito dos valores na conta-corrente de recolhimento.

Para maior controle e fiscalização do cumprimento da previsão legal, autorizamos, ainda, o fornecimento aos representantes, devidamente autorizados, da ANCINE, do extrato da referida conta-corrente.

Local e data:

.....

Titular da Conta Corrente:

.....